



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2020

Dispõe sobre a inserção da expressão: "Diga não às Drogas. Estou fora!" no material publicitário, jornalístico e nos Portais da Internet da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Dispõe sobre a inserção da expressão: **"Diga não às Drogas. Estou fora!"** no material publicitário, jornalístico e nos Portais da Internet da Câmara Municipal.

Art. 2º - A matéria será regulamentada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 11 de agosto de 2020.

VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES
Primeiro Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº /2020

JUSTIFICATIVA

Propomos a inserção da expressão: "Diga não às Drogas. Estou fora!" no material publicitário, jornalístico e nos Portais da Internet da Câmara Municipal, como forma de alerta e de engajamento do poder público na luta contra as drogas, e os prejuízos que causam ao conjunto da sociedade.

Segundo brasilecola.uol.com.br o uso de drogas por crianças e adolescentes vem crescendo cada vez mais. Um estudo realizado no Brasil e publicado no Jornal da Tarde mostrou que 24,7% dos jovens entre 10 e 17 anos já experimentaram algum tipo de droga. Um número realmente alarmante!

Em muitos casos, usuários de drogas se envolvem em crimes tais como narcotráfico e homicídios, tornam-se vítimas de violência, além de estarem sujeitos a outros perigos, como DSTs (doenças sexualmente transmissíveis) e gravidez indesejável.

Uma substância é considerada como sendo droga quando ela provoca alguma mudança fisiológica ou comportamental. O álcool e o tabaco são drogas lícitas porque seu uso é permitido por lei. Já as demais drogas, como o crack, são drogas ilícitas, seu uso não é legalizado. Porém, todo tipo de droga, lícita ou ilícita, é proibido para menores de 18 anos. A Lei n.º 8.069 (13 de julho de 1990) do Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda, fornecimento ou entrega à criança ou ao adolescente de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Quando a substância afeta os sentimentos, as atitudes e os pensamentos da pessoa, dizemos que é uma droga psicotrópica, possuindo três propriedades: A pessoa desenvolve tolerância e precisa de doses cada vez maiores; A pessoa fica dependente e tem uma necessidade obsessiva de consumir a droga; Quando a pessoa para de consumir a droga, ocorre uma síndrome de abstinência.

Plenário, 11 de agosto de 2020.

VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES
Primeiro Secretário